

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

CONDICIONALIDADE (RLG11)

BEM-ESTAR ANIMAL - DIRETIVA 2008/119/CE, DE 18 DE DEZEMBRO, RELATIVA ÀS NORMAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO DE VITELOS (DECRETO-LEI N.º 48/2001)

De forma a zelar pelo bem-estar animal nas explorações de vitelos, cada Estado membro deve verificar o cumprimento das disposições do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto, assim como o disposto no Decreto-lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, relativo às normas mínimas de proteção de vitelos. Assim, de modo a tornar mais claros alguns destes requisitos, procedemos à elaboração destas orientações técnicas.

De salientar que a aplicação do RLG 11 é subsequente ao cumprimento dos indicadores do RLG 13 (Diretiva 98/58/CEE do Conselho, de 20 de julho, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 64/2000), já que as explorações que detêm vitelos devem cumprir os requisitos gerais de bem-estar animal e adicionalmente, os requisitos específicos relativamente ao bem-estar dos vitelos.

1. Os equipamentos e circuitos elétricos devem ser instalados em conformidade com a legislação em vigor para evitar qualquer choque elétrico

Os equipamentos elétricos com que os animais possam contactar e as instalações elétricas devem estar devidamente protegidos e ligados à terra por forma a evitar qualquer choque elétrico (nos animais e nas pessoas).

2. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às instalações, pavimentos e áreas de repouso para os vitelos

Os materiais usados na construção de alojamentos com os quais os vitelos podem estar em contato, em especial os das celas e equipamentos, não devem ser prejudiciais para os animais.

As instalações para os vitelos devem ser construídas de modo a permitir que cada animal se deite, descanse e levante e satisfaça as suas necessidades fisiológicas sem dificuldade e sem perigo.

O pavimento deve ser adequado ao tamanho e ao peso dos animais, ser antiderrapante e sem arestas, formar uma superfície rígida, plana e estável por forma a não causar ferimentos ou sofrimento, quer quando os animais estão de pé, quer quando estão deitados.

Todos os animais devem dispor de uma área de repouso adequada, que seja bem drenada e conservada seca e que seja de tamanho suficiente para acomodar, ao mesmo tempo, todo o efetivo deitado, na postura de repouso normal, e sem risco dos animais se pisarem;

A área de repouso deve ser confortável, limpa e convenientemente drenada, de modo a que todos os animais se mantenham secos e não sejam prejudicados.

3. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos

Todos os vitelos devem ter espaço suficiente para se deitar, descansar e esticar livremente os seus membros;

Os animais devem ter espaço suficiente para se virar e se levantar;

Os animais devem ter liberdade suficiente para realizar movimentos corporais que lhes permitam lamberem-se (auto-grooming) sem dificuldade;

Durante os períodos de humidade relativa ambiente elevada, a lama que possa existir nas instalações deve ser controlada, para que a sua profundidade não seja excessiva ao ponto de causar dificuldade aos animais em deslocarem-se, nomeadamente, para os comedouros ou bebedouros;

Quando existam animais criados soltos, eles devem ser agrupados de acordo com tamanho e idade;

A disponibilidade do espaço para os animais alojados em grupo deve ser calculada tendo em conta a idade, o sexo, o peso vivo, as necessidades comportamentais dos animais a existência ou ausência de chifres e o tamanho do grupo;

Quando os animais estejam habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor do espaço adequado às necessidades fisiológicas e comportamentais.

Os vitelos só devem ser amarrados por períodos não superiores a uma hora na altura em que é administrado o leite ou leites de substituição e as amarras não devem provocar ferimentos aos animais, devendo ser inspecionados pelo detentor regularmente e, se necessário, ajustadas de modo a excluir qualquer possibilidade de estrangulamento ou ferimento. As amarras devem permitir que os animais se movimentem por forma a poderem deitar-se, descansar e levantar e satisfazer as suas necessidades fisiológicas sem dificuldades e sem perigo.

4. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e ao alojamento em grupo dos vitelos

As paredes/divisórias dos compartimentos individuais devem ser perfuradas/ por forma a permitirem a realização de algum contato visual e tátil entre vitelos (até às 8 semanas de idade).

Se os compartimentos individuais para alojamento de vitelos forem desmontáveis e amovíveis (por exemplo, o alojamento tipo “Igloo”), a sua colocação deve ser feita por forma a que a distância entre eles permita o contato acima referido.

Os vitelos só devem permanecer alojados individualmente até às 8 semanas, idade a partir da qual já só podem ser alojados em grupo.

Só é permitido o alojamento individual de vitelos, se um médico veterinário tiver certificado que o animal teve que ser isolado, quer por razões de saúde ou de comportamento, quer também para efeitos de tratamento.

As dimensões do compartimento individual (Largura e Comprimento) têm por base a aplicação das fórmulas especificadas na legislação isto é, a Largura do compartimento individual deve ser, pelo menos, igual à altura do vitelo (medido com o vitelo em pé, na linha do garrote) devendo o Comprimento do compartimento ser, pelo menos, igual ao comprimento do corpo do vitelo (medido da ponta do nariz até à extremidade caudal do tuber ischii (osso ilíaco)), multiplicado por 1,1.

Os vitelos, a partir das 8 semanas de vida, devem ser criados em grupo, nestas condições, cada vitelo deve dispor de espaço livre individual (área) de acordo com os seguintes valores, tendo em conta o seu peso vivo (pv):

- Até 149 Kg de pv = 1,5 m²/vitelo;
- De 150 a 219 Kg de pv = 1,7 m²/vitelo;
- A partir de 220 Kg de pv = 1,8 m²/vitelo.

5. São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas

A alimentação administrada aos vitelos deve ser adequada à sua idade, peso e necessidades fisiológicas e comportamentais, alimentação essa que deve incluir uma quantidade suficiente de ferro e uma ração diária mínima de alimentos fibrosos para cada vitelo a partir da idade das 2 semanas, a qual deve ser aumentada de 50g para 250g em relação aos vitelos com idade compreendida entre as 8 e as 20 semanas.

6. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos

Todos os vitelos devem ser alimentados, pelo menos, duas vezes por dia e os vitelos alojados em grupo, que não sejam alimentados ad libitum (à descrição) nem por meio de um sistema automático de alimentação, devem ter acesso aos alimentos ao mesmo tempo.

Os vitelos com mais de 2 semanas devem ter acesso diário a água potável, renovada diariamente, em quantidade suficiente, ou poder satisfazer as suas necessidades de líquido com outras bebidas.

Os vitelos quando sujeitos a temperaturas elevadas, por força das condições meteorológicas ou quando doentes, devem dispor permanentemente de água fresca para abeberamento.